



PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0229/2020

Dispõe sobre a destinação de recursos em caráter emergencial aos trabalhadores e às pessoas jurídicas do setor cultural catarinense, com o objetivo de mitigar os prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de medida provisória que dispõe sobre a destinação de recursos em caráter emergencial aos trabalhadores e às pessoas jurídicas do setor cultural catarinense, com o objetivo de mitigar os prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A medida provisória foi lida na sessão do dia 20 de agosto de 2020 e foi distribuído no dia 21 de agosto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão nesta fase processual analisar a admissibilidade da Medida Provisória em cumprimento aos arts. 72, II e 314 do Regimento Interno deste Parlamento, e, nos termos do que dispõe o art. 51 da Constituição do Estado, o exame acerca dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.



A relevância constitucional da matéria proposta nesta medida provisória esta demonstrada nas fls. 03-4 dos autos, nos seguintes termos:

“(…) o projeto para edição de Medida Provisória que visa dar sustentáculo legal à destinação de recursos em caráter emergencial aos trabalhadores do setor Cultural e Espaços Culturais, com o objetivo de mitigar os impactos causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), (…).

(…) por conta da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), o fechamento de espaços culturais públicos, incluindo os administrados pela FCC, e do setor privado, bem como a proibição de realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas, gerou uma drástica diminuição de contratação de artistas e, conseqüentemente, uma crise sem precedentes nas esferas econômica e social. O setor artístico e cultural se viu impossibilitado de exercer suas atividades impactando negativamente na cadeia produtiva da cultura com reflexos na economia do estado.”

Portanto, a medida provisória tem relevância.

No quesito urgência, esta claro que existe a necessidade do Estado ajudar o setor que esta parado desde março e não pode produzir de forma tradicional afetando sua subsistência.

Portanto a medida provisória atende os pressupostos constitucionais de admissibilidade que são a relevância e urgência.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 0229/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual